



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0295199/2019

PA COPAM Nº: 14576/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEREDOR: Prefeitura Municipal de Campo do Meio **CNPJ:** 18.239.582/0001-29

EMPREENDIMENTO: Município de Campo do Meio / Distrito Industrial **CNPJ:** 18.239.582/0001-29

MUNICÍPIO: Campo do Meio **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não ocorre incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Engenheiro Ambiental Elton Chagas Silva	CREA-MG 125049	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental (Eng. Ambiental)	1.380.365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0295199/2019

O município de Campo do Meio por meio de sua Prefeitura Municipal solicitou licença ambiental para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 sob o código “E-04-02-2”, sendo o potencial poluidor geral **médio** e seu porte **pequeno**, (área total de 8,46 ha), configurando Classe 2.

A localização do empreendimento está prevista na Av. Noel Azevedo, s/nº., próximo ao campo de Aviação, zona urbana de Campo do Meio, sendo a área total do distrito industrial de 08,46 hectares.

Por se tratar de área urbana e não estar previsto a supressão de fragmento de vegetação nativa, não há incidência de critério locacional.

O representante da **Município de Campo do Meio / Distrito Industrial** apresentou registro do imóvel, declaração de conformidade com a legislação municipal, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido - registro nº. 5811165, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0036344-D e certidão de registro do imóvel (matrícula 23.712, Livro 2, 13/08/2018).

Importante destacar que o DAIA supracitado autoriza a supressão de árvores isoladas, de forma que não configura incidência de critério locacional conforme Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017.

O distrito industrial se encontra em fase de projeto e foi informado que dos 08,46 ha totais; 3,081 ha são ruas; e 0,07 de áreas verdes e 5,31 hectares serão lotes, num total de 82 lotes e 08 quadras.

Durante as obras serão utilizados banheiros químicos, sendo os efluentes de responsabilidade da empresa contratada, conforme informado nos autos do processo, sendo condicionante deste Parecer Técnico a comprovação da destinação dos mesmos de forma ambientalmente adequada.

O Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado informa que quando da instalação das empresas o efluente sanitário será coletado pelo município de Campo do Meio.

A Supram Sul de Minas destaca que, caso o município de Campo do Meio não detenha de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário com Licenciamento Ambiental previamente ao recebimento dos efluentes sanitários gerados no distrito industrial, caberá a cada empreendimento instalar as medidas de controle necessária para o devido tratamento.

Com relação aos efluentes industriais que possam ser gerados pelas empresas que ali se instalem, foi informado no RAS que estas serão responsáveis por coletar e tratar os efluentes gerados.

No que diz respeito aos resíduos sólidos de construção civil gerados na instalação, foi informado que a prefeitura irá coletá-los durante as obras e estes serão utilizado para aterrarr o próprio terreno.

A Supram Sul de Minas informa que a destinação de tais resíduos deverá observar a Resolução Conama nº. 307/2002, que classifica e define a destinação ambientalmente adequadas para os resíduos de construção civil.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **Município de Campo do Meio / Distrito Industrial** para a atividade E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, no município de **Campo do Meio**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Município de Campo do Meio/Distrito Industrial.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil gerados na fase de instalação.	Previamente ao início da Operação.
02	Apresentar comprovante de destinação dos efluentes dos banheiros químicos utilizados durante a instalação do empreendimento.	Previamente ao início da Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.